



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 5454/2013 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e no artigo 322, I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo os programas com seus objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo único. Os Anexos compõem-se de:

- I - [Receita Total Estimada para os Exercícios 2014 a 2017](#); (NR - Lei nº 7.522/2016)
- II - [Metodologia das Estimativas de Receita para o Período 2014 a 2017](#); (NR - Lei nº 7.522/2016)
- III - [Demonstrativo de Programas por Macro-objetivo](#); (NR - Lei nº 7.522/2016)
- IV - [Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro](#); (NR - Lei nº 7.522/2016)
- V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações](#); e (NR - Lei nº 7.522/2016)
- VI - [Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#). (NR - Lei nº 7.522/2016)

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 2º da [Lei nº 7.148, de 4 de julho de 2013](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, ficam especificadas as prioridades e metas no Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro desta Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 3º A inclusão, alteração ou exclusão de programas do PPA 2014/2017 deverão ser propostos através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano tendo por base as informações do respectivo relatório anual previsto no artigo 7º ou Projeto de Lei específico ressaltando o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

- I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;
- II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

Art. 4º Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas financeiras do Plano Plurianual por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou por decreto.

§ 1º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações e dos índices dos programas do Plano Plurianual, por meio de Decreto do Poder Executivo, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 3º As modificações e repriorizações decorrentes do disposto no *caput* serão incorporadas no Plano Plurianual por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º A inclusão de ação orçamentária, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas no Plano Plurianual por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados anuais da implantação deste Plano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ABDO MAZLOUM
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 095 de 20 de dezembro de 2013 - Página 2.

PA nº 58039/2013.

Texto atualizado em 6/1/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.